

## ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

Administração: ANTONIO TORRES DA SILVA

LEI Nº 073 , DE 30 DE ABRIL DE 1990.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNI NICIPAIS DE ALDEIAS ALTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aldeias Altas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aldeias Altas aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - 0 percentual de 100% (cem por cento) concedido sobre os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais de Aldeias Altas no mês de março de 1990 consiste em bonificação.

Parágrafo Único - A bonificação acima referida' será incorporada aos vencimentos e salários a serem pagos no mês de abril de 1990.

Art. 2º - Os vencimentos e salários dos servido res públicos municipais de Aldeias Altas, considerada a incorporação da bonificação, ficam reajustados a partir do mês de abril de 1990 respectivamente em, 100% (cem por cento) quanto aos anexos I, II e IV, e em 50% (cinquenta por cento) quanto ao anexo III da Lei nº 072/90.

Parágrafo Único - Os percentuais referidos no caput incidirão diretamente sobre os valores constantes dos ANE XOS I, II, III e IV, da Lei nº 072/90, acrescidos de 100% ( cem por cento) referente à bonificação disciplinada no artigo primei ro da presente Lei.

Art. 3º - Aos funcionários públicos municipais'



## ESTADO DO MARANHÃO

## Prefeitura Municipal de Aldeias Altas

Administração: ANTONIO TORRES DA SILVA

que trabalham 02 (dois) turnos fica assegurada uma gratificação de 100% (cem por cento) sobre seus salários e vencimentos a partir do mês de março de 1990.

Art. 4º - O Adicional de Insalubridade estabe lecido pela Lei nº 071/90 fica assegurado segundo suas disposi! ções legais.

Art. 5º - Os servidores públicos municipais ¹ que foram aproveitados para o cargo de chefia ou para o cargo ¹ em comissão, a partir da vigência da Lei nº 072/90, têm direito à percepção de seus vencimentos quanto à sua condição de servi¹ dor e da gratificação pelo exercício funcional de cargo de chefia ou de cargo em comissão.

Parágrafo Único - A gratificação pelo exercí'cio de cargo de chefia ou em comissão será igual ao vencimento'respectivo determinado no ANEXO III da Lei nº 072/90, atendidas as disposições desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário

CENTESIMO PRIMEIRO ANO DA PROCALAMAÇÃO DA RE PUBLICA - GABINETE DO PREFEITO - EM 30 DE ABRIL DE 1990.

PREFEITORA MUNICIPAL DE ALDEJAS

Intonio Tôrres da ilva Prefeito Municipal